

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 001/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 001/2024

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME

REQUERENTE : OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



EMENTA: Impugnação ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo Referência no Edital.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão presencial em epígrafe, formulada pela empresa OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.828.322/0001-05, alegando, numa breve síntese, que o referido edital omitiu em seu corpo o item que possibilitaria algum tipo de manifestação ou esclarecimentos sobre o edital, bem como alega apresentar confusão em seu Estudo Técnico Preliminar, e no Termo de Referência.

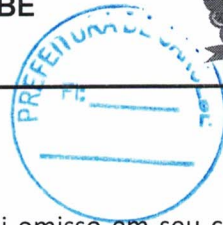
Ao final, requer a impugnante que seja acatada a presente impugnação e que seja excluído do edital a exigência de atestados operacionais Registrado pelo CREA.

II – DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES

O pedido de impugnação foi recebido por e-mail no dia 03/06/2024, sendo, portanto, tempestivo, uma vez que a abertura da licitação estava prevista para o dia 07/06/2024. Atendendo, portanto, prescrevendo o subitem 12.4 do instrumento convocatório: *“até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo ser protocolado exclusivamente na sala do Departamento de Licitações e Contratação DLC, no endereço informado neste Edital, somente no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta, contendo as informações dos dados cadastrais do (a) licitante interessado”*.

Quanto à forma, constataram-se insatisfatórios alguma situações no Edital. No entanto, objetivando preservar, dentre outros princípios, a transparência do rito licitatório, o controle social e do mercado fornecedor quanto ao objeto pretendido e por não acarretar prejuízo à Administração, será o mérito analisado.





O primeiro ponto da impugnação, descreve que o edital foi omissivo em seu corpo o item que possibilitaria algum tipo de manifestação na solicitação e esclarecimentos impugnação do ao Edital, sem data, sem prazo e sem endereço eletrônico para o envio das dúvidas e esclarecimentos.

Ora, conforme apresentado o Edital, todas as alegações apresentadas pela empresa Oliveira Comércio e serviços Ltda, estão presentes no “item 12 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES; e Sub-item 12.1, bem como 12.4.

12. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

12.1. Para aquisição do presente Edital e seus ANEXOS, os interessados poderão retirá-los na sala do Departamento de Licitações e Contratação – DLC, localizada na Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta, devendo o interessado comparecer munido de PEN-Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.
CNPJ (MF) sob o nº 01.614.606/0001-80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO



DRIVE, devidamente novo ou formatado, SEM QUALQUER ÔNUS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL, ou no site da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, www.caroebe.rr.gov.br ou quando solicitado através do e-mail: cplcaroebe2021@gmail.com juntamente com os dados cadastrais do(a) licitante, no horário das 08h:00min às 13h:00min. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

12.2. Os endereços dos sites eletrônicos poderão ser atualizados, devendo o licitante ou interessado entrar no site principal da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

12.3. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE), Diário Oficial dos Municípios de Roraima (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

12.4. Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes ao presente edital deverão ser enviados a DLC/PMC/RR, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo ser protocolado exclusivamente na sala do Departamento de Licitações e Contratação – DLC, no endereço informado neste Edital, somente no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta, contendo as informações dos dados cadastrais do (a) licitante interessado;

A segunda alegação é em razão de um erro formal, no qual já foi identificado pelo Departamento e corrigido.



Já quanto ao Termo de referência, se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6).

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.

Diante do exposto, consideramos improcedente o pedido de impugnação.

III – CONCLUSÃO

Nesse sentido, considera-se improcedente as alegações da Impugnante em relação ao critério mencionamos, sendo parte integrante do Edital.

Isso posto, CONHEÇO da impugnação apresentada pelo licitante OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.828.322/0001-05, posto que tempestiva, e, no mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, motivo pelo qual ficam mantidas as exigências editalícias, ficando inalteradas as disposições da Concorrência nº 01/2024.

Caroebe/RR, 05 de junho de 2024.



Luciana da Silva Nunes
Agente de Contratação- DLC-PMC